

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Gabinete do Plantonista

PROCESSO: 0000352-23.2014.5.08.0000

IMPETRANTE: ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM-PA

AUTUAÇÃO: [ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A, PAULO MARCELO DA SILVA PALMEIRA] x [EDISON ANDRE GOMES RODRIGUES, JUIZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM-PA]

ASSUNTO:

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO

Indefiro o pedido de reconsideração deduzido pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A., através da petição de ID db12106, por não haver provas novas suficientes à revogação da liminar deferida, limitando-se o litisconsorte a requerer que se proceda à reanálise das já constantes do Interdito Proibitório, as quais esta Relatora considerou insuficientes para justificar a manutenção da liminar deferida na ação de interdito proibitório (Processo nº 0001451-13.2014.5.08.0005).

Belém (PA), 9 de outubro de 2014.

**SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY - Desembargadora
Federal do Trabalho, no plantão judiciário**



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital

pertence a:

[SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY]

141009164323353000000
00491531

<https://pje.trt8.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>